



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Acresce os §§1º, 2º e 3º ao art. 79 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de sua atribuição expressa no artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

PROMULGA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§1º, 2º e 3º ao art. 79 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com as seguintes redações:

“Art. 79.

§ 1º O Prefeito poderá nomear o Vice-Prefeito para o exercício cumulativo de cargo de Secretário Municipal ou de cargo em comissão da Administração Indireta do Município, sem a percepção de remuneração pelo exercício de quaisquer desses cargos, sendo a atribuição considerada missão especial, na forma do *caput*.

§ 2º O Vice-Prefeito poderá compor Comitês ou Conselhos da Administração Direta ou Indireta do Município, sendo a atribuição considerada missão especial, na forma do *caput*.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica as atribuições previstas no art. 71 desta Lei Orgânica.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 4 DE MARÇO DE 2021.

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
2ª VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL
3º VICE-PRESIDENTE

JULIERME LIMA DE SENA
1º SECRETÁRIO

GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
2º SECRETÁRIO

KÁTIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
3ª SECRETÁRIA